

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão
Unidade Setorial de Controle Interno

Parecer nº 069/2026-USCI/SEGE

Interessado: DIRAF/SEGE

Processo Administrativo nº: 884/2026 – GDOC/SEGE

Objeto: Contratação de empresa concessionária para prestação contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGE.

AO GABINETE ADJUNTO - SEGE,

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, estabelecidas mediante a Lei Municipal nº 9.403/2018, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, bem como em cumprimento à Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, procedemos com a análise acerca da instrução processual e da observância quanto à regularidade dos atos administrativos praticados.

1 – PRELIMINARMENTE:

Tratam os autos da formalização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGE.

2 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Partindo para a análise da instrução processual, identificamos que os procedimentos realizados atenderam à sistematização formal exigida, sendo juntados os seguintes documentos principais:

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão
Unidade Setorial de Controle Interno

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Matriz de Risco;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa de Preços;
- Dotação Orçamentária;
- Nota Técnica;
- Contrato de Concessão;
- Estrutura Tarifária;
- Certidões de regularidade;
- Minuta do contrato;
- Termo de Inexigibilidade;
- Parecer Jurídico nº 688/2026 – NSAJ/SEGEF.

Diante da documentação arrolada aos autos, verifica-se o efetivo cumprimento dos requisitos necessários para a contratação, uma vez que a instrução definida pelo art. 72 da Lei 14.133/2021, instrumento regulamentador das contratações diretas, encontra-se, até o momento, suficientemente preenchida.

3 – DA REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

Neste aspecto, cabe registrar que o exame realizado por esta unidade de controle interno restringe-se à verificação da regularidade formal dos documentos e a sua correta instrução, não cabendo a avaliação de critérios específicos de caráter técnico nem de escolhas discricionárias da própria administração.

Adentrando na regularidade dos atos administrativos, registramos que a contratação é justificada pela necessidade de assegurar condições mínimas de funcionamento das unidades administrativas, bem

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão
Unidade Setorial de Controle Interno

como a salubridade dos ambientes de trabalho, a higiene dos espaços institucionais e o adequado atendimento aos servidores e ao público em geral, a fim de garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais nele desenvolvidas, conforme relata o setor técnico demandante.

Sendo uma espécie de contratação direta, a inexigibilidade, de maneira geral, é condicionada aos casos em que ocorram a inviabilidade da licitação, encontrando previsão legal no Art. 74 da Lei 14.133/2021. Neste dispositivo são descritos os casos específicos para os quais o procedimento licitatório se torna inviável, e com isso a demanda trazida à análise guarda fundamentação direta no seu inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo 74, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica

Desse modo, com base nas documentações que constam nos autos, precisamente no que diz respeito a exclusividade da **ÁGUAS DO PARÁ SPE S.A** em ser a única concessionária de prestação de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Estado do Pará, justifica a escolha da modalidade de contratação.

Em relação à justificativa de preços, condicionante prevista no inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, cabe salientar que, pela Lei Complementar Estadual Nº 171, de 21 de Dezembro de 2023, a Administração terá as mesmas condições impostas pela concessionária, assim como as mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum.

Por fim, com base na aprovação jurídica na minuta de contrato e na legalidade da contratação, observamos que os procedimentos administrativos encontram-se devidamente regulares, não sendo

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão
Unidade Setorial de Controle Interno

visualizado impedimento ao prosseguimento do pleito.

4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verificada a regularidade da instrução processual e o efetivo cumprimento das normas legais aplicáveis à matéria, opina-se pela CONFORMIDADE e que se encaminhem os autos para deliberação superior acerca da formalização pretendida.

Atenciosamente,

Belém, 19 de Maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 205/2025-GABS/SEGEP